



No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Retirada deste edital - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <http://www.mpf.mp.br/pa/transparencia/licitacoes/pregoes/2020> www.comprasgovernamentais.gov.br, ou poderão ser solicitados por e-mail (prpa-cpl@mpf.mp.br) ou, ainda, na sede provisória da Procuradoria da República no Estado do Pará, situada na Travessa Dom Romualdo de Seixas 1476, 1º. andar, bairro Umarizal, CEP: 66055-200, Belém/Pa, mediante a apresentação de mídia gravável (pen-drive).

EDITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.23.000.00198/2019-90

Torna-se público que a Procuradoria da República no Estado do Pará, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE, sediada na Travessa Dom Romualdo de Seixas 1476, edifício Evolution – 1º andar, bairro Umarizal, Cep: 66.055-200, Belém/Pará (sede provisória), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.



Data de abertura da sessão: 30/01/2020

Horário: 08:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre as unidades da Procuradoria da República no Estado do Pará e a operadora **(ITENS 1 A 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA)** e o fornecimento de linhas não-residenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte.

4.5.1. Adjudicação por item.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado



e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário, mensal e total que compõem o item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com



base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.



- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual (serviços I + serviços II + serviços III, conforme Termo de Referência).**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (cinco décimos) por cento**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;



- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
 - 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, sendo solicitado, a critério do Pregoeiro.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

9.12. As licitantes **deverão** apresentar, ainda:

9.12.1. Declaração de Regularidade - Resolução CNMP 172/2017 (Anexo II).

9.12.2. Declaração de Comprovação de Regularidade Social (Anexo III).

9.12.3. Cópia do documento de identidade do responsável pela administração da empresa e do responsável pela assinatura do contrato.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail prpa-cpl@mpf.mp.br

9.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 9.13.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo peticionamento eletrônico do Sistema ÚNICO. Para o usuário externo (representante da empresa) utilizar o sistema deverá fazer o cadastro através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Após o cadastro no sistema, o usuário estará apto a assinar digitalmente documentos em conjunto com o MPF.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 15.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O Termo de Contrato será assinado pelo peticionamento eletrônico do Sistema ÚNICO. Para o usuário externo (representante da empresa) utilizar o sistema deverá fazer o cadastro através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spel/login>. Após o cadastro no sistema, o usuário estará apto a assinar digitalmente documentos em conjunto com o MPF.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato anexa a este Edital.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **prpa-cpl@mpf.mp.br**.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. **O Edital e todos os seus anexos, inclusive o modelo de planilha para formação de preços (formato .xls) editável estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.mpf.mp.br/pa/transparencia/licitacoes/pregoes/2020>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Procuradoria da República no Estado do Pará, Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, edifício Evolution, 1º. andar, bairro Umarizal, Cep: 66055-200, Belém/Pará (Setor de Licitações e Disputas Eletrônicas), nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.**

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.12.2. ANEXO I-A – Modelo de Planilha de Formação de Preços e Limite de Aceitabilidade das Propostas;
- 24.12.3. ANEXO II - Declaração de Regularidade;
- 24.12.4. ANEXO III - Declaração de Comprovação de Regularidade Social;
- 24.12.5. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 24.12.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Belém, 14 de janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente (PRPA-00001699/2020)

Carlos Ricardo Moura dos Santos

Pregoeiro/PRPA

Assinado eletronicamente (PRPA-00001699/2020)

Renato Tabosa Koch Coutinho

Coordenador Administrativo/PRPA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Essas especificações têm por objetivo apresentar o conjunto de elementos que orientarão o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - Serviço de Telefonia Fixo Comutado.

A contratação justifica-se em razão da importância dos serviços telefônicos e da comunicação de dados na consecução dos objetivos e no desenvolvimento e execução das atividades diárias essenciais da Procuradoria da República no Pará e de suas unidades Municipais.

Tratando-se, pois, de serviços comuns, de especificações usuais no mercado, cabe a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com esteio no disposto na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

Pretende-se, por meio de uma nova contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços, considerando a instalação da sede da Procuradoria da República no PARÁ, bem como, considerando o fim da vigência, em 20 de fevereiro de 2020 do contrato atualmente vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I - Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Lei 8.666/93, atualizada;
- III - Lei nº 10.520/2002;
- IV - Decreto nº 9.507/2018;
- V - Decreto nº 3.555/2000;
- VI - Decreto nº 10.024/2019;
- VII - IN SLTI/MPOG nº 5/2017, atualizada;
- VIII - Decreto nº 7147/2010

3. OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre as unidades da Procuradoria da República no Pará e a operadora (ITENS 1 a 8) e o fornecimento de linhas não-residenciais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Serviços de telefonia fixa comutada abrangem o fornecimento e instalação de:



- 4.1.1. 01 (um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 2 Mbps de 30 canais para a sede da Procuradoria da República no Pará em Belém com faixa de numeração de 300 (trezentos) ramais DDR;
- 4.1.2. 07 (sete) entroncamentos digitais bidirecionais (Feixe E1) de 2 Mbps, com no mínimo 10 canais e faixa de numeração de ramais com no mínimo 50 (cinquenta) ramais DDR, para interligação das centrais PABX instaladas nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Paragominas, Redenção, Itaituba (sem data prevista de implantação) e Tucuruí (sem data prevista de implantação), conforme especificações contidas no ANEXO II deste termo;
- 4.1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, englobando as chamadas realizadas dentro de uma mesma área local, originadas da central PABX da PRPA, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e fixos para móveis;
- 4.1.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local para linhas não residenciais, englobando habilitação, assinatura e manutenção de até 10 linhas telefônicas não-residenciais (analógicas) e as chamadas realizadas dentro de uma mesma área local, originadas da linhas não-residenciais da PRPA, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e fixos para móveis;
- 4.1.5. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intrarregional, entendendo-se como tal as chamadas originadas nas localidades da PR/PA e das PRMs nos Estados do Pará com destino a outros municípios do Estado e para capitais e municípios dos Estados integrantes da Região I (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe), conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis;
- 4.1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional, entendendo-se como tal as chamadas originadas nas localidades da PR/PA e das PRMs nos Estados do Pará para capitais e municípios dos Estados integrantes das Regiões II (do Distrito Federal, dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre) e III (do Estado de São Paulo) conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis.

4.2. A interligação dos entroncamentos digitais para a Central PABX na sede da Procuradoria da República no Pará e nas unidades municipais ocorrerá por conta da CONTRATADA e terminará no Distribuidor Intermediário Digital (DID).

4.3. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos, cabos e conectores necessários à interligação descrita no parágrafo anterior, sem ônus para o MPF.

4.4. A instalação dos entroncamentos digitais deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.



4.5. Todos os *links* fornecidos pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de par metálico ou fibra óptica;

4.6. Não deverá haver restrição de uso do acesso contratado quanto à utilização de central PABX utilizando arquitetura SIP.

4.6. A CONTRATADA deverá manter os números - prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade). Ou seja, os números atuais da PR/PA e das PRMs deverão permanecer os mesmos.

4.7. Os números dos ramais disponibilizados nos entroncamentos DDR deverão ser os mesmos constantes no anexo II, observando-se os acréscimos ou exclusões de ramais informados, onde as exclusões deverão ser feitas no final do *range* existente, e as inclusões, preferencialmente, deverão seguir a sequência do *range* existente.

4.8. Com relação à PORTABILIDADE NUMÉRICA, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local para a PR/PA e para as PRM's, esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica da atual faixa DDR utilizada.

4.9. A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE, de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado preferencialmente para final de semana ou feriado.

4.10. Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade não poderá ser superior aquele oferecido na proposta final apresentada pela licitante vencedora do presente certame.

4.11. Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números atuais da Procuradoria da República no PARÁ e das demais PRMs que tiverem linhas em operação.

4.12. Recebida a autorização de início dos serviços (Ordem de Serviço), implantar, no prazo de até 60 dias, aqueles serviços objeto desta licitação.

4.13. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.14. A proposta de preços terá prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias;

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Endereços onde serão prestados os serviços e instalados os *links*:

ITEM	ENDEREÇO
1	Procuradoria da República no Pará (PR/PA) Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, Edifício Evolution Bairro: Umarizal Belém/PA - CEP 66055-200



ITEM	ENDEREÇO
	Telefone: (91) 3299-0111 E-mail: prpa-belem@mpf.mp.br
2	Procuradoria da República no Município de Altamira (PRM-ATM) Endereço: Av. Tancredo Neves, 3256 - Bairro: Jardim Independente II Altamira/PA - CEP: 68372-222 Telefone: (93) 3515-2526 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br
3	Procuradoria da República no Município de Marabá (PRM-MAB) Endereço: Avenida Espírito Santo, nº 298-B - Bairro: Amapá Marabá/PA - CEP: 68502-030 Telefone: (94) 3312-1500 E-mail: prpa-prmmab@mpf.mp.br
4	Procuradoria da República no Município de Paragominas (PRM-PGN) Endereço: Rua Nagib Demaschik, s/n - Bairro: Parque das Américas Paragominas/PA - CEP 68627-692 Telefones: (91) 3739-0813 e (91) 3739-0809 E-mail: prpa-prmpgn@mpf.mp.br
5	Procuradoria da República no Município de Redenção (PRM-RDC) Endereço: Av. Independência, nº 91 Núcleo Urbano - Redenção/PA CEP 68553-055 Telefones: (94) 3424-1537 E-mail: prpa-prmrdc@mpf.mp.br
6	Procuradoria da República no Município de Santarém (PRM-STM) Endereço: Av. Mal. Castelo Branco, nº 915 - Bairro: Interventoria Santarém/PA - CEP: 68010-110 Telefones: (93) 3512-0800 E-mail: prpa-prmstm@mpf.mp.br
7	Procuradoria da República no Município de Tucuruí (PRM-TUR) Sede não implantada e sem data prevista de implantação
8	Procuradoria da República no Município de Itaituba (PRM-ITB) Sede não implantada e sem data prevista de implantação

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 6.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;



6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como se assegurar de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração;

6.6. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

6.7. Permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

6.8. Indicar os locais em que os serviços serão executados;

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

6.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades e obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e, especificamente para os serviços especificados nos itens 1 a 14 e 32, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinada com a ANATEL e da Portaria Normativa nº 1/SLTI/MOG, de 04/07/2000, a CONTRATADA se obrigará a:

7.1. Recebida a autorização de início dos serviços, implantar, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, os serviços objeto desta licitação;

7.2. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

7.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.6. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado;



7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

7.8. Informar número telefônico, endereço de *e-mail* e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo funcionar no mínimo em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;

7.9. Prestar suporte técnico no mínimo em período comercial, atendendo de imediato às solicitações de reparo, com atuação inicial para solução no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da notificação, e de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

7.10. Corrigir, no prazo máximo de 48 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;

7.11. Atender especificamente às solicitações de instalação de entroncamentos digitais bidirecionais (Feixe E1 de 2 Mbps) ou de mudança de endereço em até 40 (quarenta) dias úteis e às solicitações de cancelamento em até 48 horas contadas de sua solicitação;

7.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.13. Enviar as faturas de cobranças relativas à PR/PA e as PRMs, mensalmente, tanto na forma impressa quanto na eletrônica para a PR/PA. As faturas, independentemente do envio da conta física, deverão ser disponibilizadas, em formato FEBRABAN, versão 3 ou mais recente, para *download* ou enviadas em mídia digital ou para o correio eletrônico dos fiscais do contrato, estes serão informados à CONTRATADA em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. As faturas poderão ser auditadas pelo sistema CONTEL;

7.14. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por defeito de seus serviços, independentemente da existência de culpa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e nas centrais telefônicas, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

7.15. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

7.16. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

7.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;



7.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

7.19. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento.

7.20. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo MPF/PA;

7.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do MPF/PA;

7.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO;

7.23. Apresentar nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos serviços prestados e dos descontos ofertados;

7.24. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO;

7.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MPF/PA;

7.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.27. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do MPF/PA após a assinatura do contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8. 1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:

a) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação da capacitação técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

9. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/05 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, alterado pelas Resoluções 432, 567 e 615.



Qualquer cobrança só poderá ser iniciada após a instalação e ativação efetiva dos serviços e mediante autorização da CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

10.1. Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato. Caso a Contratada se recuse a renegociar os preços, poderá ser aberto novo processo licitatório.

10.2. Poderá ser solicitado à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, sobre o seu plano básico de serviços, quando o ofertado na Proposta mostrar-se desvantajoso.

10.3. Exceto nas hipóteses tratadas nos itens anteriores ou mediante autorização do órgão regulador (ANATEL), de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, os preços propostos não serão repactuados durante o período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como limite máximo o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços objeto deste Projeto deverão ser faturados mensalmente e pagos no mês subsequente ao da prestação, até o décimo dia útil posterior ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e do sistema de seguridade social, especialmente aquelas relativas às contribuições ao INSS e recolhimento do FGTS.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, preferencialmente na versão 3 ou mais recente, cujo meio de entrega deverá ser por download ou por mídia digital, ou enviado ao e-mail do fiscal do contrato da unidade.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

12.5. Em caso de formação de consórcio para prestação dos serviços, o faturamento, inclusive o detalhamento eletrônico, deverá ser consolidado, contendo as chamadas de todas as empresas integrantes do consórcio.

13. NÍVEIS DE SERVIÇO



13.1. Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, a empresa deverá iniciar a verificação inicial em no máximo 4 (quatro) horas e as falhas deverão ser corrigidas, com o restabelecimento do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

13.4. Todas as ocorrências de interrupção serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA. As glosas correspondentes e proporcionais ao tempo de interrupção serão integralmente aplicadas na fatura posterior.

13.5. Caso o serviço seja prestado com qualidade inferior e com a consequente aplicação de glosas sucessivas, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder o cancelamento unilateral do contrato.

13.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados pela Procuradoria da República no Pará fiscais técnicos e administrativos para acompanhamento e controle da execução do contrato junto à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de menor preço global anual.

15.2. As localidades e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços estarão disponíveis à visitação das prestadoras, devendo as visitas serem agendadas por telefone com o responsável pela unidade. Caso a empresa não entenda necessária a visita técnica deverá apresentar documentação na licitação informando que abriu mão desse direito, não podendo alegar futuramente dificuldade para realização da instalação e prestação do serviço.

15.3. O não cumprimento, por parte da Prestadora do Serviço, das metas de qualidade previstas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426 de 09/12/05, alterado pelas Resoluções 432, 567 e 615, ocasionará punições, nos termos da regulamentação e do contrato. Da mesma forma ocorrerá para os demais serviços licitados.

15.4. Os equipamentos que serão instalados pela operadora vencedora do certame, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e com tecnologia atual.

16. DA PROPOSTA



16.1. Para os ITENS 1 a 8, anexar globalmente, devidamente preenchidas e assinadas, as planilhas constantes do anexo I-A, indicando o valor por minuto de tarifação, limitado a 04 (quatro) casas decimais, expresso em reais.

16.2. Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas de chamadas realizadas pela Procuradoria da República no Pará (PR/PA) e nas Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) encontram-se descritas no anexo I-A.

16.3. A estimativa de consumo anual indicada no anexo I-A não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Procuradoria da República no Pará (PR/PA) e para as Procuradorias da República nos Municípios.

16.4. A estimativa de consumo anual das chamadas telefônicas efetuadas, anexo a esta especificação, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Contratante na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.5. O licitante não deve contemplar franquias de uso baseadas nas estimativas fornecidas. Da mesma forma, como já tem sido praticado para o mercado empresarial, eventuais mensalidades relacionadas a assinatura dos feixes E1 e cobrança pelo fornecimento da faixa de numeração devem ser dispensadas. O que se deseja, portanto, é que a cobrança seja feita com base exclusivamente no consumo, com a multiplicação do valor do minuto do determinado tipo de chamada pela quantidade de minutos da chamada. Caso a empresa deseje especificar valores de instalação, esse valor será somado ao custo anual, possibilitando, desta forma, a obtenção do custo total do contrato e a comparação dos valores das propostas. Caso a empresa vencedora seja a atual prestadora de serviço para a unidade, não deve ser cobrada taxa de instalação. Essa taxa, porém, poderá ser cobrada em caso de mudança de endereço que implique em nova infraestrutura física.

16.6. A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Operadora, em vigor (valores com os impostos).

16.7. Conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano de Serviços da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância.

16.8. A Empresa, levando em conta a estimativa de consumo anual informada pela Procuradoria da República no Pará (PR/PA) e pelas Procuradorias da República nos Municípios (PRMs), poderá oferecer percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO POR MINUTO DAS CHAMADAS contido no Plano de Serviços, conforme disposto na planilha de formação de preços de que trata o anexo I-A.

a) a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como valor zero;

b) a Procuradoria da República no Pará (PR/PA) poderá solicitar à Empresa vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano de Serviços, quando se mostrar desvantajoso para a Administração;

c) na formalização das propostas a PROPONENTE deverá considerar o horário de 00:00 às 24:00, em todos os dias da semana;



16.9. A totalidade dos itens implicará na formalização, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de apenas um instrumento de contrato. Caso a CONTRATADA utilize serviços de terceiros, toda a responsabilidade pela contratação e garantia de níveis de serviço serão de inteira responsabilidade da própria CONTRATADA, estando o MPF livre de qualquer relação com outra empresa diferente da(s) vencedora(s) do certame.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços apresentados nas Planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo I-A.

17.2. Não será aceita para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante no Anexo I-A, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

17.3. Para efeito de julgamento foi efetuada a estimativa de consumo correspondente aos últimos 12(doze) meses, considerando o horário das chamadas das 08:00 às 24:00 horas de segunda a sexta-feira.

17.4. A cobrança de valores de instalação será permitida apenas se a empresa não prestar serviços do mesmo tipo no local. Esse pagamento ocorrerá, se for o caso, apenas uma vez, na ativação e aceitação do serviço.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2020

MÁRCIO NUNES GOMES

COORDENADORIA DE TI E COMUNICAÇÃO

1. DETALHAMENTO POR UNIDADE

ITEM 1:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BELÉM PR/PA
	Serviço de Telefonia Fixo Comutado TRONCO CHAVE: (91) 3229-0111 RANGE DE RAMAIS EXISTENTES: de 0100 a 0249 (Cento e cinquenta ramais) IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA: PABX IP COM GATEWAY TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR com 01 feixe de 30 canais
	Manter o fornecimento de 1 (um) feixe E1 com 30 (trinta) canais e disponibilizar faixa de numeração DDR para 300 (trezentos) ramais, com habilitação inicial de 200 ramais. Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel



Chamadas LDI
OPERADORA ATUAL: OI – TELEMAR NORTE LESTE

ITEM 2: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ (PRM-MAB)
Serviço de Telefonia Fixo Comutado TRONCO CHAVE: (94) 3312-1500 RANGE DE RAMAIS FORNECIDO: de 1500 a 1549 (cinquenta ramais) IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA: PABX DIGITAL/ANALÓGICO TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR com 01 feixe de no mínimo 10 canais
Manter o fornecimento atual de 1 (um) feixe E1 com no mínimo 10 (dez) canais e faixa de numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel Chamadas LDI
OPERADORA ATUAL: OI – TELEMAR NORTE LESTE

ITEM 3: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM (PRM-STM)
Serviço de Telefonia Fixo Comutado TRONCO CHAVE: (93) 3512-0800 RANGE DE RAMAIS FORNECIDO: de 0800 a 0849 (cinquenta ramais) IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA: PABX DIGITAL/ANALÓGICO TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR com 01 feixe de no mínimo 10 canais
Manter o fornecimento atual de 1 (um) feixe E1 com no mínimo 10 (dez) canais e faixa de numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel Chamadas LDI
OPERADORA ATUAL: OI – TELEMAR NORTE LESTE

ITEM 4: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PRM-ATM)
Serviço de Telefonia Fixo Comutado TRONCO CHAVE: (93) 3515-2526



	RANGE DE RAMAIS FORNECIDO: Sem DDR instalado IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA: PABX DIGITAL/ANALÓGICO SEM TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR
	Manter o serviço atual e posteriormente fornecer 1 (um) feixe E1 com no mínimo 10 (dez) canais e faixa de numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel Chamadas LDI
	OPERADORA ATUAL: OI – TELEMAR NORTE LESTE

ITEM 5:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (PRM-PGN)
	Serviço de Telefonia Fixo Comutado TRONCO CHAVE: (91) 3739-0809 RANGE DE RAMAIS FORNECIDO: Sem DDR instalado IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA: PABX DIGITAL/ANALÓGICO SEM TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR
	Manter o serviço atual e posteriormente fornecer 1 (um) feixe E1 com no mínimo 10 (dez) canais e faixa de numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel Chamadas LDI
	OPERADORA ATUAL: OI – TELEMAR NORTE LESTE

ITEM 6:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PRM-RDC)
	Serviço de Telefonia Fixo Comutado TRONCO CHAVE: (94) 3424-1537 RANGE DE RAMAIS FORNECIDO: Sem DDR Instalado IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA: PABX DIGITAL/ANALÓGICO SEM TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR



	Manter o serviço atual e posteriormente fornecer 1 (um) feixe E1 com no mínimo 10 (dez) canais e faixa de numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel Chamadas LDI
	OPERADORA ATUAL: OI – TELEMAR NORTE LESTE

ITEM 7:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PRM-TUR) - NÃO INSTALADA
	TRONCO CHAVE: Não instalado RANGE DE RAMAIS FORNECIDO: Não instalado IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA PRETENDIDA: PABX IP COM GATEWAY OU DIGITAL/ANALÓGICO SEM TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR
	Fornecer em momento posterior 1 (um) feixe E1 com no mínimo 10 (dez) canais e faixa de numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel Chamadas LDI
	OPERADORA ATUAL: UNIDADE NÃO INSTALADA

ITEM 8:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA (PRM-ITB) - NÃO INSTALADA
	Serviço de Telefonia Fixo Comutado TRONCO CHAVE: Não instalado RANGE DE RAMAIS FORNECIDO: Não instalado IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA PRETENDIDA: PABX IP COM GATEWAY OU DIGITAL/ANALÓGICO SEM TRONCO DIGITAL BIDIRECIONAL DDR
	Fornecer em momento posterior 1 (um) feixe E1 com no mínimo 10 (dez) canais com faixa de numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais Serviço de interconexão com comutação Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel Chamadas LDN para fixo e chamadas LDN VC1, VC2 e VC3 para móvel



Chamadas LDI

OPERADORA ATUAL: UNIDADE NÃO INSTALADA

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1 – CONSIDERAÇÕES

a) Para os ITENS 1 a 8, a licitante, levando em conta a estimativa de consumo anual, poderá oferecer percentual de desconto sobre o resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES. O preço de referência considerado é o valor máximo permitido pela ANATEL para a localidade ou o valor atualmente contratado.

b) Também poderão ser concedidos descontos sobre os outros serviços que compõem a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

c) Durante todo o período de vigência contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da licitante vencedora não poderão ser reduzidos.

d) percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

2 – PLANILHAS

I - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL - FEIXES DIGITAIS

I.I - INSTALAÇÃO

Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor total	Subtotais parciais	
				Valor Mensal	Valor Anual
Instalação de feixes digitais	8	R\$ 1.349,12	R\$ 10.792,96	R\$ 899,41	R\$ 10.792,96

I.II - ASSINATURAS MENSAIS

Serviço	Qtd.	Capacidade por assinatura	Capacidade Total	Valor Unitário de Assinatura	Subtotal parcial do valor de assinaturas	
					Mensal	Anual
Assinaturas mensais de Feixes Digitais	1	30 Canais de comunicação	30 canais de comunicação	1.357,92	1.357,92	16.295,04
	7	10 canais de comunicação	70 canais de comunicação	1.357,92	9.505,44	114.065,28
Assinaturas mensais de faixas de numeração DDR	7	50 ramais de comunicação	350 ramais DDR	187,37	1.311,59	15.739,08
	3	100 ramais DDR	300 ramais DDR	374,74	1.124,22	13.490,64
Valor total mensal e anual das assinaturas				R\$ 3.277,95	R\$ 13.299,17	R\$ 159.590,04

I.III - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES FIXOS

Horário das chamadas	Minutos Estimados		Tempo médio de duração das chamadas (minutos)	Preço do minuto	Valor total	
	Mensal	Anual			Mensal	Anual
NORMAL	4006	48072	3,5	0,1238	R\$ 495,94	R\$ 5.951,31



I.IV - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES MÓVEIS (VC-1)

Horário das chamadas	Minutos Estimados		Tempo médio de duração das chamadas (minutos)	Preço do minuto	Valor total	
	Mensal	Anual			Mensal	Anual
NORMAL	805	9660	3	0,8406	R\$ 676,68	R\$ 8.120,20

VALORES GLOBAIS DO SERVIÇO I	
Mensal	R\$ 14.471,80
Anual	R\$ 173.661,55

II - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL - LINHAS NÃO RESIDENCIAIS

II.I - ASSINATURAS MENSAIS

Serviço	Qtd.	Valor estimado Assinatura	Subtotal de minutos incluídos na franquia	Valor unitário	Subtotal parcial do valor de assinaturas	
					Mensal	Anual
Assinatura mensal de linha não residencial	10	83,6	0	R\$ 83,60	R\$ 836,00	R\$ 10.032,00

II.II - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES FIXOS

Horário das chamadas	Minutos Estimados		Tempo médio de duração das chamadas (minutos)	Preço do minuto	Valor total	
	Mensal	Anual			Mensal	Anual
NORMAL	2444	29328	3,5	0,1122	R\$ 274,22	R\$ 3.290,60

II.III - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES MÓVEIS (VC-1)

Horário das chamadas	Minutos Estimados		Tempo médio de duração das chamadas (minutos)	Preço do minuto	Valor total	
	Mensal	Anual			Mensal	Anual
NORMAL	601	7212	30 canais de comunicação	0,8406	R\$ 505,20	R\$ 6.062,41

VALORES GLOBAIS DO SERVIÇO II	
Mensal	R\$ 1.615,42
Anual	R\$ 19.385,01



III . Ligações DDD:

III.I. Ligações Intrarregionais - Serviço Telefônico a longa distância nacional

Região I: Tráfego telefônico DDD em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel

Horário diferenciado	Tráfego estimado em minutos		Preço do Minuto	Valores Totais (tráfego x Preço) R\$	
	Mensal	Anual		Mensal	anual
Chamadas Fixo-Fixo					
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 9h	175	2100	R\$ 0,6097	R\$ 106,70	R\$ 1.280,37
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 9 às 12h	125	1500	R\$ 0,6097	R\$ 76,21	R\$ 914,55
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 12 às 14h	183	2196	R\$ 0,6097	R\$ 111,58	R\$ 1.338,90
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 14 às 18h	444	5328	R\$ 0,6097	R\$ 270,71	R\$ 3.248,48
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 18 às 21h	92	1104	R\$ 0,6097	R\$ 56,09	R\$ 673,11
Chamadas Fixo-Móvel					
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-móvel (VC-2) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	74	888	R\$ 1,6619	R\$ 122,98	R\$ 1.475,77
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Móvel (VC-3) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	112	1344	R\$ 1,6619	R\$ 186,13	R\$ 2.233,59
TOTAL GERAL DO SERVIÇO III.I	1205	14460		R\$ 930,40	R\$ 11.164,77

III.II. Ligações Interregionais - Serviço Telefônico a longa distância nacional

Regiões II e III: Tráfego telefônico DDD chamadas fixo-fixo e fixo-móvel

Horário diferenciado	Tráfego estimado em minutos		Preço do Minuto	Valores Totais (tráfego x Preço) R\$	
	Mensal	Anual		Mensal	anual
Chamadas Fixo-Fixo					
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 9h	90	1080	R\$ 0,6097	R\$ 54,87	R\$ 658,48
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 9 às 12h	120	1440	R\$ 0,6097	R\$ 73,16	R\$ 877,97
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 12 às 14h	187	2244	R\$ 0,6097	R\$ 114,01	R\$ 1.368,17
Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 14 às 18h	594	7128	R\$ 0,6097	R\$ 362,16	R\$ 4.345,94
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 18 às 21h	172	2064	R\$ 0,6097	R\$ 104,87	R\$ 1.258,42
Chamadas Fixo-Móvel					
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-móvel (VC-2) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	150	1800	R\$ 1,6619	R\$ 249,29	R\$ 2.991,42
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Móvel (VC-3) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	183	2196	R\$ 1,6619	R\$ 304,13	R\$ 3.649,53
TOTAL GERAL DO SERVIÇO III.II	1496	17952		R\$ 1.262,49	R\$ 15.149,93

VALORES GLOBAIS DO SERVIÇO III

Mensal	R\$ 2.192,89
Anual	R\$ 26.314,70



RESUMO DOS ITENS

Item	Serviço	Unidades Contempladas
1 a 8	Serviço de telefonia local e LDN, com interconexão	PR/PA e PRMs

ITENS 1 A 8:

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia fixa comutada, incluindo entroncamento digital, fornecimento de 10 linhas não-residenciais, composto de 1 (um) *links* digital de 2Mbps com 30 canais para a PR/PA e de *links* digitais de 2Mbps com no mínimo 10 canais para as Procuradorias da República nos Municípios de Santarém, Marabá, Altamira, Paragominas, Redenção, Itaituba (sem data prevista de implantação) e Tucuruí (sem data prevista de implantação) e ligações locais e LDN.

VALORES GLOBAIS (SERVIÇOS I+II+III)	
MENSAL	R\$ 18.280,10
ANUAL	R\$ 219.361,26



ANEXO I - A

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E LIMITE DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS

Planilha de formação de preços e aceitabilidade

I - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL - FEIXES DIGITAIS

I.I - INSTALAÇÃO

Serviço	Qtd.	Valor Unitário de Referência - valor máximo admitido (R\$)	Valor total
Instalação de feixes digitais	8	R\$ 1.349,12	R\$ 10.792,96

I.II - ASSINATURAS MENSAIS

Serviço	Qtd.	Capacidade por assinatura	Capacidade Total	Valor Unitário de Referência - valor máximo admitido (R\$)	Valor total Anual
Assinaturas mensais de Feixes Digitais	1	30 Canais de comunicação	30 canais de comunicação	1.357,92	16.295,04
	7	10 canais de comunicação	70 canais de comunicação	1.357,92	114.065,28
Assinaturas mensais de faixas de numeração DDR	7	50 ramais de comunicação	350 ramais DDR	187,37	15.739,08
	3	100 ramais DDR	300 ramais DDR	374,74	13.490,64
Valor total anual das assinaturas					R\$ 159.590,04

I.III - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES FIXOS

Horário das chamadas	Minutos Estimados		Preço do minuto máximo admitido (R\$)	Valor total anual
	Anual			
NORMAL	48072		0,1238	R\$ 5.951,31

I.IV - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES MÓVEIS (VC-1)

Horário das chamadas	Minutos Estimados		Preço do minuto máximo admitido (R\$)	Valor total anual
	Anual			
NORMAL	9660		0,8406	R\$ 8.120,20



II - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL - LINHAS NÃO RESIDENCIAIS

II.I - ASSINATURAS MENSAIS			
Serviço	Qtd.	Valor unitário máximo admitido assinatura (R\$)	Valor total anual
Assinatura mensal de linha não residencial	10	R\$ 83,60	R\$ 10.032,00

II.II - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES FIXOS			
Horário das chamadas	Minutos Estimados	Preço do minuto máximo admitido (R\$)	Valor total anual
	Anual		
NORMAL	29328	0,1122	R\$ 3.290,60

II.III - CHAMADAS REALIZADAS DENTRO DE UMA MESMA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES MÓVEIS (VC-1)			
Horário das chamadas	Minutos Estimados	Preço do minuto máximo admitido (R\$)	Valor total anual
	Anual		
NORMAL	7212	0,8406	R\$ 6.062,41

III . Ligações DDD

III.I. Ligações Intrarregionais - Serviço Telefônico a longa distância nacional			
Região I: Tráfego telefônico DDD em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel			
Horário diferenciado	Minutos Estimados	Preço do minuto máximo admitido (R\$)	Valor total anual
	Anual		
Chamadas Fixo-Fixo			
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 9h	2100	R\$ 0,6097	R\$ 1.280,37
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 9 às 12h	1500	R\$ 0,6097	R\$ 914,55
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 12 às 14h	2196	R\$ 0,6097	R\$ 1.338,90
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 14 às 18h	5328	R\$ 0,6097	R\$ 3.248,48
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 18 às 21h	1104	R\$ 0,6097	R\$ 673,11
Chamadas Fixo-Móvel			



Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-móvel (VC-2) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	888	R\$ 1,6619	R\$ 1.475,77
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Móvel (VC-3) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	1344	R\$ 1,6619	R\$ 2.233,59
Total anual			R\$ 11.164,77

III.II. Ligações Interregionais - Serviço Telefônico a longa distância nacional

Regiões II e III: Tráfego telefônico DDD chamadas fixo-fixo e fixo-móvel

Horário diferenciado	Minutos Estimados	Preço do minuto máximo admitido (R\$)	Valor total anual
	Anual		
Chamadas Fixo-Fixo			
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 9h	1080	R\$ 0,6097	R\$ 658,48
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 9 às 12h	1440	R\$ 0,6097	R\$ 877,97
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 12 às 14h	2244	R\$ 0,6097	R\$ 1.368,17
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 14 às 18h	7128	R\$ 0,6097	R\$ 4.345,94
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Fixo de 2ª a 6ª feira no horário de 18 às 21h	2064	R\$ 0,6097	R\$ 1.258,42
Chamadas Fixo-Móvel			
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-móvel (VC-2) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	1800	R\$ 1,6619	R\$ 2.991,42
Tráfego Telefônico DDD em chamadas Fixo-Móvel (VC-3) de 2ª a 6ª feira no horário de 7 às 21h	2196	R\$ 1,6619	R\$ 3.649,53
Total anual			R\$ 15.149,93

VALORES GLOBAIS (SERVIÇOS I + II + III)

MENSAL	R\$ 18.280,10
ANUAL	R\$ 219.361,26



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à Procuradoria da República no Estado do Pará, que : os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores não são cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s): Nome do Membro/Servidor: __ Cargo: _____ Órgão de Lotação: _____ Grau de Parentesco: _____	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Procuradoria da República no Estado do Pará, que a (nome da empresa, CNPJ), bem como seus dirigentes, não sofreu condenação por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º e inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010.

Local e data:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXXXX

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas n.º 1476, 1.º Andar, edifício Evolution bairro Umarizal, Cep: 66.050-350, na cidade de Belém/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0019-31, neste ato representado pelo Secretário Estadual, sr. **RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3942137, inscrito no CPF/MF sob o n.º 158.826.672-91, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 46, de 26.02.2014, desta Procuradoria da República e pelos arts. 108, IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 591, de 20.11.2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela Secretária Estadual Substituta, sra. **ANTÔNIA ROZÂNGELA PEREIRA BATISTA**, brasileira, casada, servidora pública, Cédula de Identidade nº 4931990 – SSP/PA, CPF nº 919.881.442-72, nomeada por meio da Portaria nº 294, de 23/10/2019, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2020, publicada no xx de xx/xx/2020., processo administrativo nº xxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre as unidades da Procuradoria da República no Estado do Pará e a operadora (itens 1 a 8 do Termo de Referência) e o fornecimento de linhas não-residenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos do Pregão nº xxx/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	
2	



3	
...	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.3. O órgão gerenciador será a Procuradoria da República no Estado do Pará

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

1.4.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

1.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.7.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

1.8. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



- 1.9.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

- 1.10. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

- 1.11. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 1.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 1.13. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 1.14. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 1.14.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 1.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 1.15.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 1.15.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 1.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 1.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 1.17.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 1.17.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 1.17.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 1.17.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 1.18. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



1.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 1.19.1. por razão de interesse público; ou
- 1.19.2. a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

1.20. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou nos seus Anexos que fazem parte do processo.

1.21. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1.22. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

1.23. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1.24. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

1.25. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- 1.25.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 1.25.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

1.26. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XX/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A União, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas n.º 1476, 1.º Andar, edifício Evolution bairro Umarizal, Cep: 66.050-350 na cidade de Belém/Pa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0019-31, neste ato representado pelo Secretário Estadual, sr. **RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3942137, inscrito no CPF/MF sob o n.º 158.826.672-91, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 46, de 26.02.2014, desta Procuradoria da República e pelos arts. 108, IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 591, de 20.11.2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela Secretária Estadual Substituta, sra. **ANTÔNIA ROZÂNGELA PEREIRA BATISTA**, brasileira, casada, servidora pública, Cédula de Identidade nº 4931990 – SSP/PA, CPF nº 919.881.442-72, nomeada por meio da Portaria nº 294, de 23/10/2019, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº xx/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

8.10. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre as unidades da Procuradoria da República no Estado do Pará e a operadora (itens 1 a 8 do Termo de Referência) e o fornecimento de linhas não-residenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.11. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

8.12. Local da contratação:

ITEM	
------	--



(SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO

9. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 9.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 9.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 9.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 9.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 10.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (.....), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx(....).
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



12. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5 Cometer fraude fiscal.

- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 17.2.2 Multa de:

- 17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



17.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste instrumento.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3; 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
2	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente, por fatura.	02
3	Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por fatura.	03



4	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data da entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da nota fiscal dos serviços prestados no mês, em papel ou arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, por fatura.	03
5	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas e nas alterações de endereço, por dia e por unidade de atendimento.	05
6	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, por cada solicitação.	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os preposto previstos no edital/contrato;	01
10	Atender ao telefone fornecido pela contratada para os contatos e registro das ocorrências, por chamada não atendida.	02

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 18.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3 Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 19.1. É vedado à CONTRATADA:
- 19.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Pará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, xx de xxxxx de 2020

(assinatura eletrônica)

Raimundo Hélio Nascimento Filho

Secretário Estadual

Procuradoria da República no Estado do Pará

(assinatura eletrônica)

Nome do Representante

Cargo do representante

Nome da empresa

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX